



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 6/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 158.º

Valor das custas processuais

1- Em 2022, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020.

2- Com início em 2022, são isentos do pagamento de taxas de justiça e custas processuais os trabalhadores, no âmbito do processo de trabalho, bem como as pessoas que prestem serviços, em litígios que as oponham a entidade para a qual os prestem, desde que mais de 50% dos seus rendimentos provenham dessa entidade.

Nota Justificativa:

A necessidade de pagamento de taxas de justiça é um fator de limitação da capacidade de recurso aos tribunais por parte dos trabalhadores. Quando os processos os opõem às entidades patronais, faz sentido proteger a parte mais fraca da relação laboral, eliminando a necessidade de pagamento dessas taxas de justiça, bem como das custas processuais.

Por outro lado, tendo em conta que a sociedade portuguesa é fortemente marcada pela precariedade e por formas de trabalho que escapam à aplicabilidade do Código do Trabalho,

e, por conseguinte, do direito processual laboral, tal isenção deve ser alargada também aos litígios que correm nos tribunais civis e que oponham prestadores de serviços a entidades das quais dependem pelo menos a 50%.